

LEI MUNICIPAL Nº 822/2004 DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR, SEM CUSTO PARA OS PRODUTORES RURAIS, SEMENTES DE MILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica plenamente autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, a distribuir sementes de milho adquiridas pelo Município através do Programa Troca-Troca de sementes fiscalizadas de milho, da safra 2003/2004, aos produtores rurais, sem qualquer custo para os mesmos, considerando que não foram utilizadas no período apropriado, possuindo atualmente baixo desenvolvimento vegetativo, perdendo vigor físico.

Parágrafo Único: A Secretaria da Agricultura e Abastecimento possui em estoque 940 (novecentos e quarenta) kgs., de semente de milho, de cuja pesagem total, será distribuída 05 (cinco) kgs., por agricultor.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, o produtor rural deverá ter participado do referido programa, naquela safra, bem como não poderá possuir débito perante a Fazenda Pública e não ser proprietário de área rural superior a 40 (quarenta) hectares.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Revoga-se às disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUATRO.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE AGOSTO DE 2004.

Secretaria de Administração